



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2250**

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio de compensação previdenciária com a União por intermédio do Ministério da Previdência Social por meio da Secretaria de Previdência Social e com interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

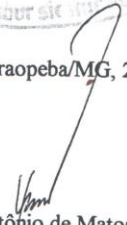
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a União, através do Ministério da Previdência Social por meio da Secretaria de Previdência Social e com interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social, convênio de cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112 de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, a Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 e demais dispositivos legais pertinentes.

**Art. 2º** - No convênio de cooperação técnica, o Executivo Municipal e o Ministério da Previdência Social fixarão todas as condições necessárias ao cumprimento eficiente do referido ajuste.

**Art. 3º** - O produto financeiro proveniente da operacionalização da compensação previdenciária, de que trata esta Lei, se favorável ao município, será creditado pela União diretamente em conta bancária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 24 de maio de 2004.

  
José Antônio de Matos  
Prefeito Municipal

